



Presidente Prudente/SP, 20 de Maio de 2026.

Ao

MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS / SC

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral

A/C do Sr. Agente de Contratação

Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323 – Centro – Campos Novos/SC

Referência: Processo Licitatório nº 71/2026 – Concorrência Eletrônica nº 17/2026

Objeto: Contratação semi-integrada de empresa especializada para construção de ponte sobre o Rio Leão, no Distrito da Barra do Leão, em Campos Novos/SC.

Assunto: Pedido de Esclarecimentos.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Prezados Senhores,

A **ECOPONTES -SISTEMAS ESTRUTURAIS SUSTENTÁVEIS LTDA** , pessoa jurídica de direito privado , estabelecida à Avenida Juscelino K. de Oliveira, 2639 – Jardim Mediterrâneo-CEP; 19065-300, inscrita no CNPJ nº 13.613.420/0001-95, interessada em participar do certame em epígrafe, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas disposições do item 8 do Edital, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS** acerca dos pontos abaixo relacionados, os quais entende necessários à correta formação da proposta e ao adequado dimensionamento técnico-econômico do objeto licitado.

I – DOS FATOS

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência Eletrônica, sob o regime de contratação SEMI-INTEGRADA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que tem por objeto a construção de ponte sobre o Rio Leão, com extensão estimada de 38,20 metros e seção transversal de 6,50 metros, para tráfego em classe TB-450, em substituição à obra de arte especial existente.

Após análise detida do Edital e seus anexos – em especial do Projeto Básico (Anexo I), do Estudo Técnico Preliminar – ETP (Anexo III), do Memorial Descritivo (Anexo IV), da Memória de Cálculo de Quantitativos (Anexo V) e da Planilha Orçamentária (Anexo VI) – esta Licitante identificou aparentes divergências e omissões entre tais documentos, as quais comprometem o juízo técnico-econômico necessário à formulação de proposta exequível e juridicamente segura.

Assim, dada a relevância das questões para a regular formação do preço e para a fiel execução do contrato, passa-se a expor os pontos cuja elucidação se faz necessária.

II – DOS PONTOS A SEREM ESCLARECIDOS

Questionamento nº 01 – Divergência quanto ao tipo de estaca da fundação profunda

Verifica-se contradição direta entre o Memorial Descritivo, a Memória de Cálculo e a Planilha Orçamentária no que diz respeito ao sistema de fundação previsto:

Documento	Tipo de estaca	Quantitativo
Memorial Descritivo (Anexo IV), item 4.8	Hélice Contínua Ø 50 cm	12 estacas × 6 m = 72 m
Memória de Cálculo (Anexo V), pág. 1 e 5	Hélice Contínua Ø 50 cm	72 m (sendo 100 m incluído arrasamento)
Planilha Orçamentária (Anexo VI), itens 4.8 e 4.9	Estaca Raiz D = 31 cm	45 m em rocha + 55 m em solo = 100 m

Trata-se de divergência que ultrapassa mero erro material, porquanto estaca hélice contínua e estaca raiz constituem sistemas de fundação tecnicamente distintos, com equipamentos, produtividades, prazos e custos de execução substancialmente diferentes, a saber:

- a) a estaca **hélice contínua** demanda perfuratriz hidráulica de grande porte, sem revestimento, com elevada produtividade (tipicamente de 80 a 150 m/dia), sendo executada com fluido de injeção de concreto sob pressão;
- b) a estaca **raiz**, por sua vez, exige perfuratriz rotativa específica, com revestimento metálico recuperável, sendo executada com argamassa injetada sob pressão por meio de tubo de aço ("tubo manchete"), apresentando produtividade significativamente inferior (tipicamente de 10 a 30 m/dia) e custo unitário consideravelmente mais elevado.

Verifica-se, ainda, que a diferença de comprimento total (72 m no projeto vs. 100 m na planilha orçamentária) impacta diretamente no quantitativo precificado.

Diante do exposto, solicita-se esclarecimento formal: qual é, definitivamente, o sistema de fundação previsto para a obra: estaca hélice contínua Ø 50 cm (memorial e memória de cálculo) ou estaca raiz D = 31 cm (planilha orçamentária)? Qual é o comprimento total a ser considerado para fins de formação da proposta? Em sendo caso de incompatibilidade entre projeto e orçamento, requer-se a republicação dos documentos compatibilizados, com reabertura do prazo legal previsto no art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Questionamento nº 02 – Divergência na especificação do aço estrutural

Identifica-se segunda divergência relevante quanto à especificação do aço estrutural empregado nas longarinas e demais elementos metálicos da superestrutura:

Documento	Especificação do aço	Tensão de escoamento (fy)
Memorial Descritivo (Anexo IV), item 4.4	ASTM A572 Grau 50	345 MPa
Planilha Orçamentária (Anexo VI), item 6.5	ASTM A36	250 MPa

Os aços ASTM A36 e ASTM A572 Grau 50 são materiais distintos, tanto no aspecto técnico quanto comercial:

- a) o **ASTM A36** possui tensão de escoamento de 250 MPa e é geralmente utilizado em estruturas correntes;
- b) o **ASTM A572 Grau 50** possui tensão de escoamento de 345 MPa (38% superior) e é especificamente recomendado para estruturas com solicitações mais severas, como pontes rodoviárias com trem-tipo TB-450, com seções otimizadas e menor consumo de aço por metro linear.

A divergência entre as duas especificações tem reflexo direto sobre: (i) o custo unitário do quilograma de aço fornecido e instalado; (ii) o dimensionamento das seções dos perfis; (iii) o consumo total de aço da obra; e (iv) o desempenho estrutural da peça acabada.

Diante do exposto, solicita-se esclarecimento formal: qual é a especificação do aço estrutural a ser considerada na proposta – ASTM A36 (como consta na Planilha Orçamentária – item 6.5) ou ASTM A572 Grau 50 (como consta no Memorial Descritivo – item 4.4)? Em caso de adoção do aço de maior resistência (A572 Gr. 50), tendo em vista que a referência SICRO 2408149 utilizada no item 6.5 da planilha contempla expressamente o aço A36, será procedida a republicação da planilha com a referência e o custo unitário compatíveis com o aço especificado?

Questionamento nº 03 – Possível subdimensionamento do quantitativo de aço estrutural na Planilha Orçamentária

Confrontando-se os quantitativos detalhados na Memória de Cálculo (Anexo V) com o item 6.5 da Planilha Orçamentária (Anexo VI), verifica-se aparente subdimensionamento do quantitativo de aço estrutural:

Elemento estrutural	Peso (kg)
Longarinas (6 unidades × 6.646,80 kg)	39.880,80
Transversinas (16 unidades × 257,40 kg)	4.118,40
Conectores e contraventamentos	2.189,16
Itens para conexões (chapas, etc.)	6.191,60
TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO	52.379,96 kg

Elemento estrutural	Peso (kg)
Quantidade prevista na Planilha Orçamentária (item 6.5)	39.995,40 kg
Diferença (não orçada)	12.384,56 kg

Conforme demonstrado, o item 6.5 da Planilha Orçamentária – "Estrutura em perfil de aço ASTM A36 corte, solda e montagem – fornecimento e instalação" – contempla 39.995,40 kg, quantidade que se aproxima apenas do peso das longarinas (39.880,80 kg).

Os demais elementos metálicos – transversinas (4.118,40 kg), conectores/contraventamentos (2.189,16 kg) e itens de conexão como chapas, gussets e enrijecedores (6.191,60 kg) – totalizando 12.499,16 kg, não possuem item próprio de aço estrutural na Planilha Orçamentária, embora estejam expressamente listados na Memória de Cálculo como integrantes da superestrutura metálica.

Tal lacuna obrigaria o licitante a absorver, em sua proposta, custos não previstos pela Administração, o que conflita com o princípio da exequibilidade da proposta e com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que exige preço de referência baseado em pesquisa de mercado adequada e quantitativos compatíveis com o projeto.

Diante do exposto, solicita-se esclarecimento formal: as transversinas (4.118,40 kg), os conectores e contraventamentos (2.189,16 kg) e os itens de conexão (6.191,60 kg) – todos detalhados na Memória de Cálculo – estão contemplados no item 6.5 da Planilha Orçamentária? Em caso negativo, em qual(is) item(ns) da planilha tais elementos foram considerados? Caso confirmada a omissão, requer-se a inclusão desses quantitativos na Planilha Orçamentária, com a consequente readequação do valor de referência e republicação do edital.

Questionamento nº 04 – Erro material na unidade do peso das longarinas (Memória de Cálculo)

Na página 1 da Memória de Cálculo (Anexo V), no quadro "PLANILHA RESUMO DE QUANTITATIVOS", item 5.1 (Superestrutura), consta a seguinte informação:

"Peso Longarina (1 und = 6,6468 T) — T — 39.880,80"

A unidade indicada – "T" (tonelada) – é manifestamente incompatível com o valor numérico apresentado, uma vez que 39.880,80 toneladas de aço em uma ponte de 38,20 metros é fisicamente inviável.

O detalhamento contido na própria Memória de Cálculo (pág. 7, planilha "LONGARINAS E TRANSVERSINAS") confirma o equívoco: 6 longarinas × 6.646,80 kg = 39.880,80 kg, sendo a unidade correta o quilograma (kg), e não a tonelada (T). A Planilha Orçamentária (item 6.5) também adota a unidade kg, com valor próximo (39.995,40 kg).

Diante do exposto, solicita-se esclarecimento formal: confirma-se que a unidade correta no quadro resumo é quilograma (kg), tratando-se de erro material na grafia da unidade? Será procedida a retificação do referido quadro?

Questionamento nº 05 – Unidade de medida do atestado de Fundações Profundas (item 15.1.4.3 do Edital)

O item 15.1.4.3 do Edital, ao tratar da qualificação técnico-operacional, estabelece como quantitativo mínimo para o item "Projeto e Execução de Fundações Profundas" a área de 124,15 m² (metros quadrados):

"Projeto e Execução de Fundações Profundas — 124,15 m²"

Ocorre que, no mercado e na prática técnica usual, as fundações profundas – incluindo estacas hélice contínua, estacas raiz, estacas escavadas, estacas pré-moldadas e similares – são medidas em metro linear (m), sendo esta a unidade adotada em virtualmente todos os atestados de capacidade técnica e CATs emitidas pelos Conselhos Profissionais (CREA), pelas tabelas oficiais de referência (SICRO, SINAPI, DEINFRA) e pela própria Planilha Orçamentária deste certame (itens 4.8 e 4.9, ambos em metro linear).

A exigência em metro quadrado (m²), embora aparentemente admita conversão pela equipe técnica nos termos do item 15.1.4.3.1 do Edital, gera insegurança jurídica na fase de habilitação, podendo ensejar inabilitações indevidas de licitantes que apresentem atestados na unidade usual de mercado (metro linear), inclusive em desconformidade com a Súmula nº 263 do TCU.

Diante do exposto, solicita-se esclarecimento formal: confirma-se que se trata de erro material, sendo a unidade correta para o item "Projeto e Execução de Fundações Profundas" o metro linear (m), com quantitativo mínimo equivalente? Caso confirmado, qual será o quantitativo mínimo em metro linear exigido para fins de qualificação técnica? Será procedida a retificação do Edital com reabertura do prazo legal?

III – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se à Administração Pública:

- a) o recebimento e processamento do presente Pedido de Esclarecimentos, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) a apreciação e resposta fundamentada a cada um dos cinco questionamentos formulados, no prazo legal de 3 (três) dias úteis previsto no art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

- c) a divulgação da resposta a todos os interessados, mediante publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial do Município e no Portal de Compras Públicas;
- d) caso confirmadas as divergências e omissões apontadas, em especial quanto aos Questionamentos nº 01, 02 e 03, a republicação dos documentos compatibilizados (Memorial Descritivo, Memória de Cálculo e Planilha Orçamentária), com reabertura do prazo legal de apresentação de propostas, na forma do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Termos em que,

Pede deferimento.

Eng. Fernando César Húngaro
Diretor / Responsável Técnico
CREA-SP nº 0601142397(sp)

Cícero Lima de Carvalho
Sócio Proprietário/Administrador
RG nº 11.943.202(SSP/SP)